Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1452/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11363/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Martha Moutinho da Costa Cruz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Michele de Melo Freitas e Araújo- OAB/AM 4822.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5101/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis do Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

## 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular com ressalvas as Contas Anuais da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, em razão das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, e não totalmente sanadas, ressalvando-se ainda, que nenhuma das restrições tem, diretamente, potencial lesivo ao Erário, com fundamento no art. 22, II e da Lei nº 2423/96;
- **11.2.** Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, de conformidade com os arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 02/2002 RITCE-AM;
- **11.3. Determinar** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de:
  - **11.3.1** Observar a existência de disponibilidades financeiras suficientes para adimplir com suas obrigações;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	_
FIs No	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1452/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.3.2** Realizar a inclusão no Portal da Transparência das dispensas de licitação relativas a todos os incisos do art.24 da Lei nº 8.666/93;
- **11.3.3** Elaborar Termos Aditivos para pagamento de notas fiscais dentro da vigência contratual; e
- 11.3.4 Manter esforços para que não sejam realizadas nomeações fora do prazo para inclusão dos movimentos de lançamentos da folha, para evitar pagamentos de multas e demais encargos, em virtude de atos e fatos ocorridos posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês da ocorrência.
- **11.4.** Dar ciência à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.
- **12- Ata:** 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 30 de agosto de 2022.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 14.2. Auditor presente e Relator, em substituição: Alípio Reis do Firmo Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### ALÍPIO REIS DO FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral